

## Reacções latino-americanas à adopção da Directiva de Retorno

### *Latin American reactions towards the Return Directive*

Diego Acosta Arcarazo\*

**Resumo** Tradicionalmente as cimeiras ibero-americanas têm dedicado atenção à questão da imigração. Contudo, a nível europeu, é a UE que dispõe de competência para regulamentação desta matéria. Recentemente, a UE adoptou a polémica Directiva de Retorno sobre o afastamento de imigrantes em situação irregular. Esta directiva tem sido duramente criticada na América Latina pela sua natureza excessivamente restritiva. Este artigo analisa a directiva e as críticas a ela dirigidas, para de seguida analisar a forma como Portugal e Espanha, e também a Itália, estão a implementar as disposições da directiva. São estes os países mais relevantes neste aspecto, pois são neles que se encontra a maioria dos imigrantes de América Latina em situação irregular. Por último, o artigo adianta algumas recomendações visando uma política de repatriação mais humana.

**Palavras-chave** Directiva de Retorno, reacção, América Latina, imigração, afastamento

**Abstract** The Ibero-American Summits have traditionally paid attention to the issue of immigration. However, the competence to regulate it at a European level falls in the hands of the European Union. Recently, the EU adopted the controversial Returns Directive on the expulsion of irregular migrants which has been fiercely criticised in Latin America for its restrictiveness. This paper analyses this Directive and its criticisms to then look at the way in which Portugal and Spain, but also Italy, are implementing its provisions. These are the most relevant countries as they have the largest numbers of Latin American irregular migrants. Finally, the paper proposes some policy recommendations to achieve a more humane repatriation policy.

**Keywords** Returns Directive, reaction, Latin America, immigration, expulsion

\*Jurista, investigador de doutoramento e professor visitante, Centre of European Law, King's College, Londres /Lawyer, PhD Researcher and Visiting Tutor, Centre of European Law, King's College London (diego.acosta@kcl.ac.uk)

**Resumen** Tradicionalmente las Cumbres Iberoamericanas de Jefes de Estado y de Gobierno han prestando atención al tema de las migraciones. Sin embargo la competencia para su regulación a nivel europeo está en manos de la Unión Europea. Recientemente, la UE adoptó la controvertida Directiva de Retorno sobre la expulsión de los inmigrantes irregulares, la cual ha sido duramente criticada en América Latina por su carácter restrictivo. Este artículo analiza esta Directiva y sus críticas para poder escudriñar después cómo Portugal y España, y también Italia, la están implementando. Estos son los países más relevantes y donde se concentra la mayor parte de los inmigrantes latinoamericanos irregulares. Finalmente, también se proponen algunas recomendaciones para conseguir una política de repatriación más humana.

**Palabras claves** Directiva de Retorno, reacción, América Latina, inmigración, expulsión

# Reacções latino-americanas à adopção da Directiva de Retorno

Diego Acosta Arcarazo

## Introdução<sup>1</sup>

A Cimeira Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo tem vindo a dedicar cada vez mais atenção às questões da migração entre a Europa e a América Latina. Em 2006 a XVI<sup>a</sup> cimeira, por exemplo, assinou o Compromisso de Montevideu sobre Migração e Desenvolvimento. Este compromisso assinalava o seguinte: “É imperativo situar a pessoa do migrante no centro dos programas ou projectos migratórios, assegurando que as políticas migratórias respeitem plenamente os direitos humanos dos migrantes, no âmbito do ordenamento jurídico de cada Estado, independentemente de sua condição migratória...”<sup>2</sup>

Contudo, em relação a Portugal e Espanha, hoje em dia grande parte da sua legislação advém da União Europeia. De facto, é clara a competência jurídica da UE para tratar de questões de imigração desde da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão em 1999. Desde então, lidar com este problema, incluindo a repatriação dos imigrantes ilegais, tem vindo a ocupar um lugar central nesta política comum. É por isso que, com início em 2000, a UE adoptou diversos instrumentos jurídicos no campo de imigração clandestina (Acosta, 2009: 22-23). Este processo atingiu o seu auge com a adopção da Directiva de Retorno em 2008, como veremos adiante.

A directiva tem sido dura e largamente criticada dentro e fora da UE. O Alto Comissário dos Direitos Humanos das Nações Unidas, por exemplo, censurou a directiva, argumentando que era uma medida dificilmente reconciliável com a protecção das pessoas individuais (Ilies, 2009:13). Mais importantes ainda foram as críticas levantadas na América Latina, uma região que a UE tem reconhecido em vários momentos como sendo um parceiro estratégico.<sup>3</sup>

Este artigo aborda duas questões principais. Em primeiro lugar, dá reconhecimento às críticas dirigidas à Directiva de Retorno pelos governos latino-americanos e pelas organizações internacionais da região. Em segundo lugar, examina a forma como os países membros estão a implementar a directiva e adianta várias opções para a sua transposição para a legislação nacional, considerando as preocupações articuladas pela América Latina. Esta é uma questão extremamente relevante para que haja da parte da UE e dos seus estados membros uma clara vontade de cumprir os acordos políticos adoptados com parceiros estratégicos tais com a América Latina.

No cumprimento dos meus objectivos, irei em primeiro lugar descrever sinteticamente as principais características da directiva. De seguida irei apontar as mais importantes críticas feitas pela América Latina à sua adopção, bem como as respostas que o parlamento europeu e o governo espanhol deram a essas preocupações. Deste modo, irei examinar também a maneira como alguns estados membros, nomea-

damente Espanha, Itália e Portugal, estão a implementar a directiva. Estes estados membros são os mais relevantes para esta questão, em razão do elevado número de cidadãos latino-americanos que aí residem. Por último, irei tecer algumas conclusões e recomendações para as políticas a seguir.

### **A adopção da Directiva de Retorno**

A directiva relativa a normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros<sup>4</sup> em situação irregular<sup>5</sup> (adiante designada por Directiva de Retorno) foi publicada oficialmente a 24 de Dezembro de 2008, na sequência da sua aprovação pelo Parlamento Europeu em 18 de Junho de 2008 e sua adopção formal pelo Conselho Europeu em 9 de Dezembro de 2008<sup>6</sup>. A Directiva de Retorno é o primeiro importante instrumento jurídico relativo à imigração adoptado segundo o procedimento de co-decisão.

O objectivo da directiva é o de estabelecer “normas e procedimentos comuns a aplicar nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular” (Artigo 1º). O conceito de regresso inclui o país de origem, um país de trânsito, ou qualquer outro país para o qual o migrante em situação irregular decida regressar voluntariamente e no qual seja aceite. A directiva trata de várias questões relativas ao procedimento para o regresso. Entre as suas disposições mais polémicas figura a exclusão de alguns migrantes em situação irregular no âmbito da legislação, a possibilidade de detenção de um migrante para um período que se pode alargar até 18 meses, a probabilidade da imposição de uma proibição de entrada na UE durante um período de 5 anos, e a possibilidade de detenção e repatriamento de menores não acompanhados. Pela positiva, a directiva dá prioridade à extensão do período de regresso voluntário, de 7 até 30 dias, se bem que em alguns casos este período não seja concedido. Do mesmo modo, a directiva obriga os estados membros a emitir uma decisão de regresso (Artigo 6º), existindo no entanto algumas excepções, nomeadamente a possibilidade de conceder uma autorização de residência por razões compassivas, humanitárias ou outras (Artigo 6º, cl. 4). Por último, a directiva estabelece diversas garantias para o migrante em situação irregular durante todo o processo de afastamento tais como o respeito pelo princípio de não-repulsão (Artigo 5º), a possibilidade de recurso contra uma decisão de regresso (Artigo 13º) ou determinadas garantias no caso de detenção de menores ou famílias (Artigo 17º).<sup>7</sup>

### **A reacção comum da América Latina**

A adopção da Directiva de Retorno gerou enormes críticas, nomeadamente de diversas organizações internacionais e estados latino-americanos. Estas críticas constituem, da parte desta região, uma reacção comum sem precedentes a uma medida da UE. Isto torna-se extremamente importante, visto que a América Latina é considerada um parceiro estratégico da UE. O papel da imigração nessa parceria é crucial, como foi bem reflectido na declaração final da mais recente reunião da cimeira América Latina, Caribe e União Europeia em Lima, em 2008.<sup>8</sup>

Tal com referido anteriormente, foram unânimes as reacções contra a directiva. A Organização dos Estados Americanos (OEA - OAS) expôs as suas preocupações numa resolução, e deu instruções ao seu secretário geral para acompanhar uma missão de alto nível à UE para estudar e discutir as implicações da directiva.<sup>9</sup> O MERCOSUR lamentou a directiva e recordou a história do acolhimento que os países latino-americanos deram aos migrantes europeus no passado.<sup>10</sup> A UNASUR (União das Nações Sul-americanas) aprovou uma declaração semelhante à do MERCOSUR.<sup>11</sup> Por último, os ministérios dos negócios estrangeiros da comunidade dos países andinos dirigiram uma carta à União Europeia em que manifestam a necessidade de uma reflexão comum sobre as consequências negativas desta directiva para os migrantes latino-americanos na União Europeia.<sup>12</sup>

Ao nível parlamentar, o Parlamento latino-americano (Parlatino),<sup>13</sup> o Parlamento do MERCOSUR (PARLASUR),<sup>14</sup> o Parlamento da América central (PARLACEN)<sup>15</sup> e o Parlamento andino criticaram a directiva devido àquilo que apelaram das suas disposições restritivas e desumanas.

Ao nível dos governos, todos os governos da América latina condenaram a directiva pelas suas características repressivas.<sup>16</sup> Numa clara referência à União Europeia o presidente brasileiro, Lula da Silva, declarou mesmo que a legislação recentemente adoptada no Brasil, ao abrigo da qual milhares de migrantes em situação irregular iriam ver a sua situação regularizada,<sup>17</sup> era uma lição para os países desenvolvidos.<sup>18</sup>

As críticas mais severas foram dirigidas em grande parte ao Parlamento Europeu, que aprovou a directiva, após negociações com o Conselho, à primeira leitura, sem introduzir qualquer alteração. De certo modo, estas críticas dirigiam-se também ao governo espanhol, visto que este apoiou a directiva tanto no Conselho como no Parlamento Europeu. Isto tem consequências importantes em Espanha, pelo facto de ela ser na Europa o país de destino com o maior número de imigrantes latino-americanos, quase 2 milhões, alguns dos quais em situação irregular (González-Enríquez 2009). Estas preocupações produziram o efeito do governo espanhol, em conjunto com o Parlamento Europeu, ter assumido um papel de relevo nas tentativas de explicar a directiva aos seus congéneres latino-americanos, como adiante veremos.

Os dois aspectos mais significativos que provocaram os protestos das vozes latino-americanas são a possibilidade de detenção para um período de até 18 meses e a probabilidade da imposição de uma proibição de entrada durante 5 anos. Estas duas questões estão intimamente ligadas à opção de que dispõe cada Estado-Membro, de conceder ao migrante em situação irregular um prazo para a partida voluntária, tal como será analisado abaixo.

## **Reacções da União Europeia aos protestos da América Latina**

Após a adopção da directiva, tanto o Parlamento europeu como o governo espanhol sentiram a necessidade de embarcar num processo de tentativa de explicação dos feitos da directiva aos seus congéneres latino-americanos.

O Parlamento Europeu tentou acalmar a América Latina através dos trabalhos da sua Assembleia parlamentar Euro-lat.<sup>19</sup> Os seus dois recentes conjuntos aprovaram em 14 de Julho de 2009 uma declaração na qual recomendavam a intensificação do diálogo político sobre a questão.<sup>20</sup> Nesse intuito, e em resposta a uma proposta latino-americana, na reunião do gabinete executivo da EuroLat em Antígua em 27 de Fevereiro de 2009, foi decidido criar um grupo de trabalho Migração-ALC. Este grupo de trabalho é composto por seis membros para cada componente da assembleia. Entre as tarefas atribuídas ao grupo de trabalho constam: a elaboração de princípios básicos para a construção de um consenso euro-latinoamericano sobre a migração, permitindo um tratamento especial diferenciado quando for aplicada aos emigrantes oriundos da América latina e das Caraíbas a legislação europeia sobre a migração; e a monitorização do processo de transposição da Directiva de Retorno para as leis nacionais dos Estados-Membros da UE.<sup>21</sup> O grupo de trabalho reuniu pela primeira vez em Madrid em Abril de 2009. Contudo, essa reunião não produziu qualquer resultado concreto. Deste modo, para que o processo não se torne num exercício fútil, espera-se após as recentes eleições para o Parlamento Europeu que o grupo de trabalho sirva pelo menos como fórum de diálogo sobre estas questões.

Em relação ao governo espanhol, foram duas as explicações que proferiu: em primeiro lugar defendeu a directiva porque alegou que esta iria introduzir melhores garantias para os migrantes em situação irregular naqueles Estados-Membros onde havia legislação mais restritiva. Como exemplo, apontou para a existência em alguns Estados-Membros da possibilidade de detenção de um migrante ilegal por um período superior a 18 meses.<sup>22</sup> Em segundo lugar, para tranquilizar os seus congéneres latino-americanos o governo espanhol adiantou que a legislação espanhola dava melhores garantias do que aquelas previstas na directiva. Deste modo, as autoridades asseguraram que a legislação espanhola não iria ser alterada.<sup>23</sup>

De muito maior importância do que estas explicações é a maneira como a directiva está a ser implementada através de portarias internas.

### **A implementação da Directiva de Retorno**

Como referido anteriormente, os dois aspectos mais criticados na directiva são a proibição de entrada e a detenção. Ambos estão ligados à questão do prazo concedido para a partida voluntária, matéria prioritária da directiva.<sup>24</sup> Resumindo brevemente, no caso de ser concedido um prazo para a partida voluntária, as autoridades não são obrigadas a impor uma proibição de entrada. Mais ainda, o migrante em causa não está sujeito a detenção. Pelo contrário, no caso de não ser concedido um prazo para a partida voluntária ou se o migrante não regressa dentro do prazo concedido, as autoridades nacionais vêm-se obrigadas a impor uma proibição de entrada e a detenção torna-se numa eventualidade, desde que não seja possível aplicar medidas menos onerosas. A eventualidade de não ser concedido um prazo para a partida voluntária surge quando existe um risco de fuga, se a pessoa em causa constituir um risco para a ordem ou segurança pública ou para a segurança nacional, ou se tiver sido indeferido um pedido de permanência regular por ser manifestamente infundado ou fraudulento. Por

consequente, torna-se importante estudar a forma como os Estados-Membros estão a implementar a possibilidade de concessão de um prazo para a partida voluntária.

Actualmente as cortes espanholas estão a discutir alterações às anteriores leis de imigração. A proposta adiantada pelo governo introduz um novo artigo concedendo um prazo para a partida voluntária, que anteriormente não existia.<sup>25</sup> A proposta estabelece que não será concedido este prazo quando a pessoa em causa apresenta o risco de fuga, quando a pessoa em causa constituir um risco para a ordem ou segurança pública ou para a segurança nacional, ou se a pessoa em causa impedir ou dificultar o seu afastamento. É provável que este último caso não esteja em conformidade com a directiva. Contudo, a proposta parece caminhar do sentido correcto de modo a privilegiar a partida voluntária. Mais ainda, o período máximo para a imposição da proibição de entrada é reduzido de 10 para 5 anos, excepto nos casos em que a pessoa apresenta um risco em termos de segurança. Do lado negativo, o período de detenção é alargado de 40 para 60 dias.

Portugal é outro destino importante para a imigração latino-americana, em especial a brasileira. Os brasileiros constituem de facto o grupo de imigrantes mais numeroso em Portugal, com mais de 100.000 residentes legalizados num total de menos de 500.000 (SEF, 2008:28). É difícil determinar o número de imigrantes em situação irregular. No entanto, encontram-se entre os brasileiros o maior número de migrantes em situação irregular ou sem documentação legal (SEF, 2008:57).

Em Portugal, a lei 23/2007 regula a entrada e residência de pessoas de nacionalidade estrangeira.<sup>26</sup> Esta lei prevê um período de detenção máximo de 60 dias.<sup>27</sup> Existe uma proibição de entrada durante 5 anos,<sup>28</sup> e o prazo para a partida voluntária está definido entre 10 e 20 dias.<sup>29</sup> De acordo com fontes oficiais do Ministério da Administração Interna a transposição da directiva para a lei nacional não irá trazer qualquer alteração a estas disposições.<sup>30</sup> Deste modo, a implementação desta directiva não produzirá efeitos ou alterações jurídicas na situação dos migrantes oriundos da América latina que se encontram em Portugal em situação irregular.

A Itália já implementou parcialmente a directiva, através da sua nova lei de segurança.<sup>31</sup> A sua implementação um claro exemplo que os Estados-Membros não devem fazer. Em primeiro lugar, estabelece que qualquer entrada ou permanência em Itália sem autorização constitui crime punível com uma coima de 5.000 a 10.000 euros. Esta medida tem consequências graves, visto que a Directiva de Retorno prevê na alínea (b) do seu artigo 2.º que "Os Estados-Membros podem decidir não aplicar a presente directiva aos nacionais de países terceiros que ... (b) estejam obrigados a regressar por força de condenação penal ou em consequência desta, nos termos do direito interno ...". Em segundo lugar, a nova lei não estabelece um prazo para a partida voluntária. Mais ainda, a proibição de entrada pode ser aplicada por um período mínimo de 5 anos e máximo de 10 anos. Por último, entre outras disposições restritivas, a legislação também alarga o tempo de detenção de migrantes em situação irregular de 2 para 6 meses.<sup>32</sup> Esta medida é significativa para a América Latina, visto que residem em Itália quase 200.000 cidadãos, principalmente oriundos do Equador e do Peru (Padilla e Peixoto, 2007). De facto, o Equador condenou de imediato a legislação.<sup>33</sup>

## Conclusões e Recomendações

As críticas tecidas pela América Latina à Directiva de retorno são sensatas. As recentes implementações por parte de alguns Estados-Membros trazem notícias mais negativas do que positivas para os direitos dos migrantes em situação irregular. Tal situação vai contra a declaração política final do Conselho, contida nesta directiva, onde se declarou que sua implementação não deve ser utilizada como pretexto para a adopção de medidas menos favoráveis às pessoas a quem se aplica. À luz do que vem exposto acima, podemos adiantar várias recomendações no campo das políticas a adoptar.

Em primeiro lugar, a directiva prevê algumas possibilidades para uma implementação mais liberal em relação aos direitos dos migrantes em situação irregular. É significativo que o artigo 4º permite aos Estados-Membros aplicar ou adoptar disposições mais favoráveis, desde que compatíveis com a directiva. Por sua vez, a cláusula 4 do artigo 6º estabelece que os estados membros poderão em qualquer momento conceder uma autorização autónoma de residência por razões compassivas, humanitárias ou outras. Por último, se as opções adoptadas por determinado Estado-Membro incluírem o regresso, este deve ter lugar de forma razoável. Nesse sentido, torna-se importante que os Estados-Membros dêem prioridade à partida voluntária, tal como previsto na directiva, e se abstenham de impôr uma proibição de entrada. Tais procedimentos também estão em conformidade com aquilo que a Comissão propõe no seu novo programa plurianual nas áreas de justiça, liberdade e segurança, a ser adoptado até ao final do ano em curso, mais conhecido pelo nome “programa de Estocolmo” (Comissão Europeia, 2009:26). Para atingir esse fim, os Estados-Membros devem limitar o número de casos em que não concedem prazo para a partida voluntária, como também interpretar esses casos de forma restritiva. Portugal poderia também alargar o prazo para a partida voluntária de 20 para 30 dias. Os Estados-Membros devem também cumprir a obrigação estabelecida na cláusula 6 do artigo 8º da directiva que prevê “um sistema eficaz de controlo dos regressos forçados.”

Em segundo lugar, e contrariamente àquilo que se tem realizado em Itália, os Estados-Membros devem tomar em conta a jurisprudência do Tribunal Europeu, na qual se declara que durante o prazo de transposição fixado pela directiva para a sua execução, o Estado-Membro destinatário se abstenha de adoptar disposições susceptíveis de comprometer seriamente a realização do resultado nela prescrito (Case C-129/96, *Wallonie*, paragraph 50).

Em terceiro lugar, a Comissão Europeia deverá determinar, até ao final do ano 2010, quais os Estados-Membros que estão em violação da directiva e tomar as respectivas medidas ao abrigo do artigo 226º.

Em quarto lugar, a UE deverá reflectir sobre as consequências das mensagens que transmite para o exterior, em especial aos parceiros estratégicos, dando prioridade a questões como o regresso de migrantes em situação irregular. Isto poderá ter efeitos negativos “em termos da credibilidade da própria UE na área dos direitos humanos e o princípio da solidariedade mundial” (Guild *et al.*, 2009: 17).



Por último, a presidência espanhola da União Europeia, com início em Janeiro de 2010, poderá desempenhar um papel positivo nesta área, ao encorajar os estados membros a implementar a directiva com recurso às cláusulas menos restritivas nela prevista. De facto, a próxima cimeira UE-LAC realiza-se em Madrid no dia 18 de Maio de 2010, constituindo uma excelente oportunidade para os governos europeus tomarem em consideração as preocupações latino-americanas.

## Notas

<sup>1</sup> Este texto baseia-se noutro artigo elaborado para o Centro de Estudos de Política de Bruxelas - CEPS, (Centre for European Policy Studies, Brussels). O autor agradece a Maria Ilies os seus comentários e a revisão deste texto.

<sup>2</sup> Compromisso de Montevideu sobre Migrações e Desenvolvimento dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade Ibero-Americana, ponto 4

<sup>3</sup> Ver por exemplo a Declaração de Lima, "Addressing our Peoples' Priorities Together", 5ª Cimeira América Latina, Caribe e União Europeia, Lima, 16 de Maio de 2008.

<sup>4</sup> JO 2008, L 348, 24.12.2008, p. 98. A directiva é aplicável em todos os estados membros da UE excepto o Reino Unido, a Irlanda e a Dinamarca.

<sup>5</sup> Neste documento será utilizada a expressão migrante em situação irregular ou não documentada.

<sup>6</sup> Para uma análise das negociações ver Acosta, Diego (2009), "The Good, the Bad and the Ugly in EU Migration Law: Is the European Parliament Becoming Bad and Ugly? (The Adoption of Directive 2008/115: The Returns Directive)", *European Journal of Migration and Law*, Vol. 11 (1), pp. 19-39.

<sup>7</sup> Para uma análise pormenorizada da directiva ver Baldaccini, Anneliese (2009), "The Return and Removal of Irregular Migrants under EU Law: An Analysis of the Returns Directive". *European Journal of Migration and Law*, Vol. 11(1), pp 11-17

<sup>8</sup> Recital 27 of the Declaration was entirely devoted to immigration. It stated among other things that "We call our regions to further develop a structured and comprehensive dialogue...(that) will also address the issues of regular and irregular migration".

<sup>9</sup> Conselho Permanente da OEA, CP/RES. 938 (1654/08), 'OAS Action on the European Union's Returns Directive on Migration Issues', 26 June 2008.

<sup>10</sup> 'Declaración de los países del MERCOSUR ante la Directiva de Retorno de la Unión Europea', Tucumán 1 July 2008.

<sup>11</sup> 'Declaración de la Unión de Naciones Suramericanas sobre la "Directiva de Retorno" de la Unión Europea', 4 de Julho de 2008, <http://www.comunidadandina.org/unasur/4-7-08directivaUE.htm> [data de consulta 1 de Setembro de 2009].

<sup>12</sup> 'Communication from the Andean Community to the European Union', [http://www.comunidadandina.org/documentos/actas/CartasCancilleres\\_TroikaUE\\_migraciones.pdf](http://www.comunidadandina.org/documentos/actas/CartasCancilleres_TroikaUE_migraciones.pdf) [data de consulta 1 de Setembro de 2009].

<sup>13</sup> 'Declaración de la Mesa Directiva sobre la Directiva del Parlamento Europeo y el Consejo para el retorno de nacionales ilegales', 3 de Julho de 2008.

<sup>14</sup> 'Declaración en Defensa de los Derechos Humanos de los Migrantes', MERCOSUL/PM/DECL. 10/2008, <http://www.parlamentodelmercosur.org/archivos/DECL.10%202008.pdf> [data de consulta 1 de Setembro de 2009].

<sup>15</sup> 'Pronunciamento del Parlamento Centroamericano', 30 de Junho de 2008, <http://www.migrante.com.mx/pdf/pronunciamento.pdf> [data de consulta 1 de Setembro de 2009].

<sup>16</sup> EU Observer, 23 June 2008, 'Latin America Could Halt EU Trade Talks Over Return Directive'; Carta aberta de Evo Morales a propósito de la "directiva retorno" de la UE', 12 de Junho de 2008, <http://www.telesurtv.net/noticias/contexto/index.php?ckl=392> [data de consulta 1 de Setembro de 2009].

<sup>17</sup> Lei No. 11.961/2009.

<sup>18</sup> El País, 'Brasil Defiende su Amnistía a Inmigrantes', 7 de Julho de 2009, [http://www.elpais.com/articulo/internacional/Brasil/defiende/amnistia/inmigrantes/elpepunt/20090707elpepunt\\_1/Tes](http://www.elpais.com/articulo/internacional/Brasil/defiende/amnistia/inmigrantes/elpepunt/20090707elpepunt_1/Tes)

<sup>19</sup> A Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana - EuroLat - foi criada em 2006 para melhorar as relações entre a UE e a América Latina. A EuroLat é uma assembleia parlamentar conjunta, composta por 150 membros, 75 pertencentes ao Parlamento europeu e 75 da componente latino-americana.

<sup>20</sup> [http://www.europarl.europa.eu/intcoop/eurolat/documents/declarations/directiva\\_retorno\\_07\\_2008\\_es.pdf](http://www.europarl.europa.eu/intcoop/eurolat/documents/declarations/directiva_retorno_07_2008_es.pdf)

<sup>21</sup> [http://www.europarl.europa.eu/intcoop/eurolat/documents/press\\_statements/bureau\\_antigua\\_2009\\_en.pdf](http://www.europarl.europa.eu/intcoop/eurolat/documents/press_statements/bureau_antigua_2009_en.pdf)

<sup>22</sup> Este argumento não é tão fácil de sustentar. De facto, dos oito países sem prazo-limite para a detenção, dois não estão abrangidos por esta directiva (Dinamarca e Reino Unido) e outros dois (Finlândia e Países Baixos) nunca detiveram pessoas por um período tão prolongado. Verificaram-se somente alguns casos de detenção para além dos 18 meses, na Bulgária, em Chipre, na Letónia e na Suécia. Ver STEPS, *The Conditions in Centres for Third Country Nationals (Detention Camps, Open Centres as well as Transit Centres and Transit Zones) with a Particular Focus on Provisions and Facilities for Persons with Special Needs in the 25 EU Member States* (Bruxelas, Comissão do Parlamento europeu sobre Liberdades Cívicas, Justiça e Assuntos Internos, 2007).

<sup>23</sup> El País, 'España Explica que Nunca va a Aplicar la Directiva de Retorno', 8 de Agosto de 2008, [www.elpais.es](http://www.elpais.es)

<sup>24</sup> Ver recital 10 e o artigo 7º da directiva

<sup>25</sup> Artigo 63(bis) do Projecto de Lei Orgânica de reforma da Lei Orgânica 4/2000, de 11 de Janeiro, sobre direitos e liberdades dos estrangeiros em Espanha e sua integração social, Boletín Oficial de las Cortes Generales, 1 de Julho de 2009. <http://www.intermigra.info/extranjeria/archivos/legislacion/PROYLEY.pdf>

<sup>26</sup> Lei no 23/2007 de 4 de Julho 'Aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional'

<sup>27</sup> Artº 146º da Lei 23/2007

<sup>28</sup> Artº 144º da Lei 23/2007.

<sup>29</sup> Artº 138º da Lei 23/2007.

<sup>30</sup> Ministério da Administração Interna, "A nossa Opinião sobre a Directiva do Retorno", 14 de Junho de 2008, <http://opinioao.mai.gov.info/2008/06/14/a-nossa-opinioao-sobre-a-directiva-do-retorno/>

<sup>31</sup> Lei de 15 de Julho de 2009, no. 94, Disposizioni in materia di sicurezza pubblica.

<sup>32</sup> Ver o artigo 14(5) na sua nova redacção.

<sup>33</sup> Secretaría Nacional del Migrante (SENAMI), 'Ecuador Responsabiliza a Italia por sus Emigrantes', 7 de Julho de 2009, <http://www.senami.gov.ec/content/view/291/94/> (data de consulta 2 de Setembro de 2009)

## Referências Bibliográficas

- Acosta, D. (2009), "The Good, the Bad and the Ugly in EU Migration Law: Is the European Parliament Becoming Bad and Ugly? (The Adoption of Directive 2008/115: The Returns Directive)", *European Journal of Migration and Law*, vol. 11, n.º1, pp. 19-39.
- Baldaccini, A. (2009), "The Return and Removal of Irregular Migrants under EU Law: An Analysis of the Returns Directive", *European Journal of Migration and Law*, vol. 11, n.º1, pp. 11-17.
- Comissão Europeia, "An area of Freedom, Security and Justice serving the citizen: Wider freedom in a safer environment", COM(2009) 262, 10 de Junho de 2009, Bruxelas.
- González-Enríquez, C. (2009), "Country Report Spain" in *Undocumented Migration. Counting the Uncountable. Data and Trends across Europe*, Clandestino, (Disponível em <http://clandestino.eliamep.gr/wp-content/uploads/2009/02/spain.pdf> (data da consulta: 01/09/09).
- Guild, E., Carrera, S. e Atger, A F. (2009), "Challenges and Prospects for the EU's Area of Freedom, Security and Justice: Recommendations to the European Commission for the Stockholm Programme", CEPS Working Document n.º 313, Bruxelas: Centre for European Policy Studies.
- Ilies, M. (2009), "Irregular Immigration Policy in the European Community: Action at All Stages of the Irregular Migration Flow (WP)", *Working Paper* n.º38/2009, Real Instituto Elcano .
- Padilla, B. e Peixoto, J.(2007), *Latin American Immigration to Southern Europe*, Migration Policy Institute, 28 de Junho de 2007.
- SEF (2007), "Relatório de Actividades 2007. Imigração, Fronteiras e Asilo", (Disponível em: [http://www.sef.pt/documentos/56/RA%202007%20\(F.%20Digital%20I\).pdf](http://www.sef.pt/documentos/56/RA%202007%20(F.%20Digital%20I).pdf))